



PEDIDO DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

(Para uso do Participante Autopatrocinado, Remido, Ex-participante desligado do Plano ou afastado da Patrocinadora por Aposentadoria por Invalidez)

PLANO MISTO SANASA

TTD: 100.2.3

DADOS DO PARTICIPANTE				
Nome Completo (sem abreviações)		CPF	Matrícula Petros	
ENDEREÇO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
CEP	Logradouro (Rua, Av., Pça., etc.)			Número
Complemento	Bairro	Cidade	UF (Sigla)	País (Sigla)
DDD/Celular ()		DDD/Celular ² ()		
E-mail pessoal		E-mail ²		
DADOS BANCÁRIOS (Anexar comprovante bancário)				
Banco (código / nome)	Agência (código / nome)		Conta Corrente	UF (Sigla)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Curador/Tutor/Procurador) (Anexar cópia dos documentos comprobatórios, identidade e CPF)				
Nome Completo (sem abreviações)				
CPF	Data de Nascimento	Tipo de Representação Legal () Curador () Tutor () Procurador		
CEP	Logradouro (Rua, Av., Pça., etc.)			Número
Complemento	Bairro	Cidade	UF (Sigla)	País (Sigla)
DDD/Celular ()		DDD/Celular ² ()		
E-mail pessoal		E-mail ²		
Requeiro o Resgate, na forma do Regulamento do Plano MISTO SANASA, estando ciente que esta opção consiste no recebimento pelo Participante de valor decorrente do encerramento da inscrição no respectivo Plano. Autorizo, desde já, a dedução de qualquer débito porventura existente na Petros em meu nome, do valor a que tenho direito a título de Resgate. Condições para recebimento: a) cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e b) não estar em gozo de benefício do				

Out24_ver.03

PEDIDO DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

(Para uso do Participante Autopatrocinado, Remido, Ex-participante desligado do Plano ou afastado da Patrocinadora por Aposentadoria por Invalidez)



PLANO MISTO SANASA

TTD: 100.2.3

Plano.

Obs.: Aposentadoria por invalidez se equipara a cessação do vínculo empregatício para os casos em que o participante deseje resgatar o saldo acumulado. Neste caso é obrigatório apresentar a carta de concessão de benefício INSS junto aos demais documentos obrigatórios e este formulário.

Valor do Resgate: corresponde à soma dos seguintes valores:

- a) 100% do saldo da Conta Contribuições Ordinárias Benefícios Programáveis;
- b) 100% do saldo da Conta Contribuições Opcionais;
- c) 100% do saldo da Subconta Individual Serviço Passado Participante;
- d) 100% do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta.

OPÇÕES PARA RECEBIMENTO DO RESGATE

(a ausência de manifestação quanto à forma de recebimento presume a opção pelo recebimento em Cota Única)

☐ Cota única	☐ Cota única com Diferimento em até 90 (noventa) dias. O crédito será realizado na data mais próxima daquela indicada por você, conforme o cronograma de pagamento da PETROS. Data desejada: ____/____/____.	☐ em [2 a 12] _____ Parcelas Mensais
-------------------------------------	---	---

☐ Opto por receber no Resgate o valor pertinente a Subconta de Valores Portados de Entidade Aberta (destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora).

IMPORTANTE:

- É vedado o Resgate de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, devendo ser portados para outro plano de benefícios antes do recebimento do Resgate ora requerido.
- Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano MISTO SANASA para com o Participante e com seus Beneficiários.
- A este formulário deverá ser anexado obrigatoriamente uma cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho, do documento de identificação com CPF e do comprovante bancário.
- Sobre o valor do Resgate incidirá Imposto de Renda na Fonte, de acordo com a Opção pelo Regime de Tributação feita no formulário Termo de Opção para Regime de Tributação, disponível no Portal PETROS, área logada, ou pela Central de Atendimento.
- Caso você seja isento de imposto de renda na PETROS e o laudo apresentado anteriormente tenha sido emitido por instituição particular, será necessário encaminhar laudo emitido por instituição pública e Carta de Concessão de Benefício INSS de Aposentadoria ou Pensão por Morte, para obter a isenção de imposto de renda no resgate. É permitida a apresentação de Laudo Médico Pericial emitido pelo INSS, observadas as especificações contidas no Art. 30 da lei 9250/95.
- Caso você ainda não tenha informado a isenção de imposto de renda na PETROS, basta encaminhar laudo médico pericial emitido por instituição pública e Carta de Concessão de Benefício INSS de Aposentadoria ou Pensão por Morte, para obter a isenção de imposto de renda no resgate. É permitida a apresentação de Laudo Médico Pericial emitido pelo INSS, observadas as especificações contidas no Art. 30 da lei 9250/95.

Out24_ver.03

AVISO DE PRIVACIDADE

Dos dados pessoais dos Participantes e Beneficiários

Todos os dados pessoais do Participante e seus Beneficiários, sejam aqueles informados pelo Participante no presente documento, bem como dados pessoais informados pela Patrocinadora, serão tratados em conformidade com a legislação aplicável em termos de proteção da privacidade e segurança de dados pessoais, notadamente a LGPD, nos termos descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS. Para mais informações visite nosso site institucional. Dessa forma, dados pessoais de Participantes e Beneficiários poderão ser utilizados, por exemplo, para execução do próprio contrato de prestação de serviços da PETROS; para cumprimento de obrigações legais; ou para atendimento a interesses legítimos da PETROS, dentre outras hipóteses, exclusivamente quando admitidas tais operações de tratamento e somente pelo tempo estritamente necessário, considerando a legislação aplicável.

Excepcionalmente, a PETROS poderá solicitar consentimento do Participante para realizar atividades de tratamento específicas que envolvam seus dados pessoais ou dos seus Beneficiários, como em casos em que o consentimento é exigido por lei, a exemplo da coleta de dados de crianças. Nesses casos, o Participante poderá consentir ou recusar, e, ainda, retirar seu consentimento, conforme sua conveniência, quando admitido, nos termos da legislação aplicável.

Dos direitos dos Participantes e Beneficiários

Como titulares de seus próprios dados pessoais, Participantes e Beneficiários têm uma série de direitos em relação a eles, como o de terem informação sobre o que a PETROS faz com seus dados, se e com quem são compartilhados, dentre outros direitos previstos na legislação aplicável e descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS. Participantes e Beneficiários podem exercer esses direitos conforme sua conveniência, nos limites e na forma da legislação e da regulamentação aplicável. Solicitações, reclamações ou pedidos de esclarecimento relacionados aos dados pessoais deverão ser encaminhados diretamente ao Encarregado pelo tratamento de dados dpo@petros.com.br.

Local e Data

Assinatura do Participante/Ex-Participante/Representante Legal